

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

Procedimento de manifestação de interesse para busca de novas oportunidades de negócios em empreendimentos no setor de energia elétrica.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024**  
**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

## **1. PREÂMBULO**

A COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES – CELGPAR apresenta, por meio deste instrumento, os parâmetros para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI-CELGPAR 001/2024, observados os diplomas legais e normativos internos, abaixo indicados, bem como outros pertinentes e aplicáveis, e os termos do disposto no presente documento e em seus anexos. O PMI respalda-se nos seguintes normativos:

- a) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR;
- b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto deste Chamamento Público a busca e identificação de potenciais oportunidades de negócios no setor de energia que sejam de interesse da **COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES – CELGPAR**, relacionados, porém não se limitando a projetos de geração de energia, transmissão de energia, armazenamento de energia, eficiência energética, mobilidade elétrica, produção de hidrogênio, recuperação energética de resíduos e outras oportunidades afins.

## **3. PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Chamamento Público empresas privadas ou estatais, detentoras de projetos e/ou oportunidades de negócio, e/ou Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e Fundos de Investimento em Participações (FIPs), isoladamente ou reunidos em consórcio, interessados em constituir parcerias com a CELGPAR ou fornecer bens e prestar serviços para a implantação de empreendimentos de energia.

As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIPs, individualmente ou em consórcio, deverão ter capacidade financeira para assumir no mínimo 51% da participação societária da parceria a ser formada. À CELGPAR é reservado o direito de estruturar parcerias conforme sua conveniência. Somente serão aceitos FIPs já constituídos e com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

No caso de participação nos leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as empresas interessadas em constituir parcerias com a CELGPAR ou em ser fornecedoras de bens e/ou de serviços, via pré-contratos, para a implantação de empreendimentos, deverão dar exclusividade de parceria à CELGPAR, não podendo

participar direta ou indiretamente, isoladamente ou não, por si ou por intermédio de suas controladas, controladoras ou terceiros, da disputa de concessão ou como fornecedoras de bens e serviços do mesmo empreendimento a que se referir a manifestação de interesse apresentada à CELGPAR.

#### 4. PROCEDIMENTO

O processo associado a este Chamamento Público será desenvolvido nas seguintes etapas:

##### ETAPA 1 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

As empresas deverão formalizar seu interesse em constituir a parceria com a CELGPAR mediante apresentação de **Carta de Manifestação de Interesse**, nos termos do presente Chamamento Público, a ser encaminhada via email, para o endereço eletrônico [chamamentopublico@celgpar.com](mailto:chamamentopublico@celgpar.com), ou a ser protocolada na Secretaria Geral da CELGPAR, localizada no endereço: Rua 88-A nº 116, Setor Sul, CEP 74.085-010, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

O título do e-mail ou da correspondência de encaminhamento da proposta deverá ser “**Chamada Pública nº 001/2024 – CELGPAR**” e constar:

- a) Dados de contato do representante: nome completo, cargo ou função, número de telefone e e-mail para contato do responsável pelo projeto apresentado;
- b) Dados da proponente: Razão Social e CNPJ;
- c) Carta de Manifestação de Interesse assinada pelo representante legal da empresa proponente com a síntese da proposta ou intenção;
- d) Documentos de constituição e de representação da proponente.

O prazo para apresentação da **Manifestação de Interesse** no âmbito deste Chamamento Público será **31/10/2024**, podendo ser prorrogado a critério da CELGPAR.

Dúvidas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico supracitado, com o título “Questionamentos”.

##### ETAPA 2 – DEFINIÇÃO DAS PARCERIAS

A CELGPAR promoverá a análise da documentação apresentada, podendo solicitar novas informações, documentos complementares e/ou convocar para entrevistas. Caso

necessário, a CELGPAR realizará consultas públicas, em obediência aos princípios constitucionais, dentre eles os da publicidade e isonomia.

Os critérios de avaliação e julgamento das propostas seguirão definições internas da CELGPAR considerando aspectos particulares de cada modelo de negócio, dentre eles de segurança jurídica, qualidade técnica, oportunidade e conveniência para efetivação da parceria.

Caso solicitado pela CELGPAR, a ofertante deverá comprovar condições de qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e de regularidade fiscal, bem como as demais exigências que a CELGPAR julgar pertinentes, dentre elas:

- a) As Empresas, isoladas ou em consórcio, deverão comprovar a habilitação econômico-financeira proporcionalmente à sua participação na futura parceria, e ter capacidade financeira para satisfazer as obrigações decorrentes de sua participação, principalmente quanto à apresentação das garantias necessárias ao desenvolvimento do empreendimento;
- b) No caso de Fundos de Investimento em Participação (FIP), para fins de apuração do patrimônio líquido (PL), deverá ser considerada a média ponderada dos PLs dos cotistas na sua participação; e
- c) As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIPs, isoladamente ou em consórcio, deverão atender às condições estabelecidas pela ANEEL para assinatura do Contrato de Concessão ou Outorga, se for o caso, inclusive no que concerne à participação e garantia, assim como atender às condições estabelecidas pelos Bancos Financiadores.
- d) Descrição detalhada objeto da proposta, incluindo projetos básicos, cronogramas, memorial descritivo, proposta comercial e/ou modelo de negócio demonstrando seus objetivos, viabilidade da proposta e indicando as parcelas de participação e responsabilidades atribuídas a cada uma das partes, incluindo a própria proponente, a CELGPAR e outros parceiros, conforme o caso, assim como quaisquer outras informações necessárias à integral compreensão da proposta;

Após análise e mediante viabilidade técnica, econômico-financeiro e jurídica do projeto, a parceria poderá ser consolidada, **a critério exclusivo da CELGPAR**, oportunidade em que será assinado Termo de Compromisso ou Contrato de Constituição de Consórcio, que estabelecerá os princípios e condições básicas para a participação no negócio.

Em caso de empreendimento que requeira a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), fará parte do Termo de Compromisso ou do Contrato de Constituição de Consórcio a minuta do Acordo de Acionistas, documentos que regerão o relacionamento das empresas até a constituição da SPE.

A CELGPAR poderá, a qualquer tempo, encerrar unilateralmente o procedimento de análise

da oportunidade de negócio apresentada sem que isso implique direito a ressarcimento, indenização ou reivindicação de qualquer natureza por parte da proponente.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer dados e/ou informações geradas no processo, considerando a sua importância estratégica, serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas.

As empresas empreendedoras, investidoras, instituições financeiras e FIPs envolvidos neste Chamamento Público deverão estar cientes que a sua participação no presente Chamamento Público não cria vínculo ou obrigação com a CELGPAR nem as obrigam a constituir parcerias.

As interessadas deverão declarar e garantir que conhecem e que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que for aplicável, o Código de Conduta e Integridade da CELGPAR (disponível em [www.celgpar.com](http://www.celgpar.com)), bem como as regras de governança da Companhia e requisitos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais normativos que regulamentam o assunto.

A CELGPAR reserva-se ao direito de realizar auditorias, inclusive de *compliance*, relativamente às empresas empreendedoras, investidoras, instituições financeiras e FIPs que se apresentarem interessados neste Chamamento Público, obrigando-se as interessadas a disponibilizar acesso às suas instalações e informações, quando solicitadas.

Goiânia, 10 de setembro de 2024.

**A DIRETORIA**